Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-429/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17368/2012
PROTOCOLO	**:**	1296492
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas/MS, referente ao exercício de 2011, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão da Srª. Eladyr Ferreira da Costa Silva, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea „b", da Lei Complementar nº 48/90, por desobediência ao disposto no item três, subitem 3.1, letras "B.6"; "B.16"; e "B.23", Seção II, Capítulo I, Anexo I, e artigo 1º, parágrafo único, todos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, a Srª Eladyr Ferreira da Costa Silva, funcionária pública, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 177.449.381-00, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFERMS, pela ausência de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 53, incisos I e IV da Lei Complementar nº 48/90, c.c artigo 197, incisos I, IV e XIII, e § 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

4 – Pela RECOMENDAÇÃO à atual Ordenadora de Despesas para que observe com rigor o rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011;

5 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba